

Docum.	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	MINUTA RESPOSTA
		<p>Primeiramente, notei que o Edital ao prever as condições de participação, não cita as vedações do Anexo II, cláusula 10.1 (questão do sufixo). Questiono se não traria mais segurança já prever as vedações de sufixo, tendo em vista que algumas empresas podem ser habilitadas e mesmo assim fazer referência a "marcas ou produtos relacionados a bebidas alcóolicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou quaisquer outros produtos fumígenos, produtos armamentistas, entidades religiosas, organizações político-partidárias e personalidades".</p>	<p>Conforme previsto na cláusula 9.1, alínea "b)", do Anexo II - Minuta de Contrato, o futuro cessionário terá direito somente ao acréscimo do nome de sua marca ou produto de seu portfólio, por meio de sufixo, ao nome já existente do centro esportivo. Assim, pode haver hipóteses em que o licitante, apesar de ser proprietário de uma marca predominantemente associada, por exemplo, à indústria de bebidas alcóolicas, pode optar por associar ao nome do centro esportivo um produto de ser portfólio que não contém tal característica. Sendo assim, a sugestão de se incorporar a vedação contida na cláusula 10.1, alínea "a)", da Minuta de Contrato como um dos critérios de habilitação dos licitantes no âmbito do Edital pode configurar uma restrição desproporcional e injustificada à concorrência.</p>
		<p>Em segundo lugar, no Anexo II, na cláusula 9.1. d), há a previsão de que o cessionário poderá instalar quatro Totens Adicionais no Centro Esportivo. Gostaria de compreender porque a escolha de quatro totens especificamente.</p>	<p>Conforme definido pela alínea "rr)" da subcláusula 1.1., o totem adicional consiste em peça de comunicação visual, cuja função precípua é transmitir informações gerais sobre o centro esportivo, tais como regras gerais de funcionamento, mapas, horários de funcionamento, programação de atividades, dentro outras informações úteis aos usuários. Tendo tal definição em mente, foi fixado o número de quatro totens adicionais a que o cessionário terá direito a instalar na área do centro esportivo por meio de uma ponderação entre a função cumprida pelos totens adicionais e a harmonia visual do centro esportivo, de modo a evitar a instalação ostensiva de totens no local. Nada obstante, ressalta-se que foi prevista a possibilidade de o cessionário solicitar, caso entenda necessária, a instalação de totens adicionais em número superior ao estabelecido, devendo, para tanto, obedecer aos procedimentos previstos no item 2.8.3 do Anexo III do Contrato - Termo de Referência.</p>

	<p>Comentário público relacionado à concorrência pública para concessão de naming rights do Centro Esportivo e Cultural Brasil-Japão</p> <p>Departamento de Assuntos Culturais e de Imprensa Agosto de 2021</p> <p>Neste ano em que se completam os 113 anos da Imigração Japonesa no Brasil, o Consulado-Geral do Japão em São Paulo reitera os agradecimentos ao Município de São Paulo, que sempre deu importância à história dos imigrantes japoneses e até nos dias atuais, apoia as diversas atividades da comunidade.</p> <p>A concorrência pública desta ocasião, para seleção de proposta à celebração de contrato de cessão onerosa de direito à nomeação (“Naming Rights”), é muito inovadora, no sentido de que não somente diversifica as fontes de receita municipais, mas também reverte aos cidadãos os investimentos das empresas, em forma de projetos sociais e educacionais. O Consulado-Geral do Japão em São Paulo entende que essa iniciativa poderá ser o modelo para futuras cooperações público-privadas e merece toda a nossa atenção, e deveras, manifestamos nosso respeito ao projeto.</p> <p>Sabemos que um dos estabelecimentos contemplados pelo projeto de concorrência pública, o Centro Esportivo e Cultural Brasil-Japão, tem origem na instalação do Estádio de Beisebol Mie Nishi, fundado no ano de 1956 em comemoração ao Cinquentenário da Imigração Japonesa no Brasil. Esse estádio veio sendo utilizado pelos amantes do beisebol, especialmente os descendentes de japoneses. Além disso, a Federação Paulista de Beisebol e Softbol e a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol também têm contribuído ao desenvolvimento do estádio Mie Nishi. Já no Centenário da Imigração Japonesa no Brasil em 2008, o estádio foi reformado e nomeado “Centro Esportivo e Cultural Brasil-Japão”, passando a funcionar como um centro esportivo que reúne várias modalidades como o softbol, sumô e gateball, sendo utilizado como um espaço multiesportivo.</p> <p>Atualmente está em pauta como proposta, a adição do nome da empresa como sufixo, à denominação “Centro Esportivo e Cultural Brasil-Japão”. Gostaríamos de solicitar que seja preservada a cláusula que se refere a manter o nome “Centro Esportivo e Cultural Brasil-Japão”, mesmo nas etapas posteriores à concessão do direito à nomeação. Acreditamos que a manutenção do nome desse Centro Esportivo e Cultural, criado e ampliado em vários marcos importantes das relações entre o Japão e o Brasil e que veio se desenvolvendo até hoje, tornando-se um símbolo da amizade entre os dois países, tem um grande significado no sentido de passar às próximas gerações o legado da história da amizade entre o Japão e o Brasil.</p> <p>Por fim, o Consulado-Geral do Japão em São Paulo manifesta votos de que o maior número possível de cidadãos possam usufruir os benefícios advindos dos projetos sociais a serem concretizados por meio desta concessão, e que o intercâmbio entre o Japão e o Brasil, por meio do esporte, no Centro Esportivo e Cultural Brasil-Japão, aprofunde-se cada vez mais.</p>	<p>Conforme previsto na cláusula 9.1, alínea "b)", do Anexo II - Minuta de Contrato, o futuro cessionário terá direito somente ao acréscimo do nome de sua marca ou produto de seu portfólio, por meio de sufixo, ao nome já existente do centro esportivo, sendo este preservado durante todo o prazo de vigência do contrato.</p>
--	---	---